

## CORREGEDORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

### RELATÓRIO

Conforme narra à peça acusatória, consta que **EDUARDA VIEIRA LOPES**, infra-assinada, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Córrego da Perdida, Distrito de Guararema, interior do Município de Nova Venécia-ES, portadora do RG 19.954.621-MG e CPF 180.004.727-40, Título Eleitoral nº 036891011406, com registro no Cartório Eleitoral de Nova Venécia-ES, vem com a presente apresentar **DENÚNCIA** junto à Corregedoria da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, pelo seguinte fato:

Que o atual Vereador **Valdemir da Silva Pereira**, conhecido como Mir do Guararema, praticou contra a denunciante assédio sexual em período após a eleição de 2016, e antes da posse do cargo de Vereador, oferecendo-lhe serviço ou emprego, de forma caracterizada como "segundas intenções."

A denunciante informa que o Vereador Mir do Guararema ligava constantemente, chegando a contar às vezes até dez ligações por dia, como suas ligações não eram atendidas o mesmo passou a passar mensagens via whatsapp. Chegando a ponto de lhe enviar fotos íntimas, contendo cenas obscenas de seus órgãos genitais, concomitantemente pedia que a jovem saísse com ele.

Informa que os seus pais ficaram muito revoltados com esse comportamento do Vereador Mir do Guararema, por ele ser uma pessoa muito próxima dos seus avós e pais, inclusive sua avó ao ter conhecimento do comportamento do vereador precisou ser internada.



Evitou denunciá-lo logo que ocorreram esses fatos, para não se expor à comunidade, já que se sentia constrangida e envergonhada de até mesmo sair nas ruas, pois na época o vereador Valdemir chegou a intitulá-la na comunidade de "PIRANHA", nome este vulgar dado a uma mulher, querendo tirar o corpo dele fora do que ele teria feito.

A vítima informa que chegou a mostrar para as amigas as mensagens e foto que o Vereador Mir do Guararema a enviou, sentindo-se bastante constrangida, e as amigas pediam para que ela o denunciasse.

Eduarda Vieira Lopes pede que o fato narrado seja apurado na forma que compete à Câmara Municipal de Nova Venécia, nos termos em que vigorar a legislação pertinente à falta de conduta ética e moral do Vereador Mir do Guararema.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 24/08/2018  
Lopes

## PARECER

Nas razões que sustentaram a denúncia feita pela cidadã veneciana Eduarda Vieira Lopes, repontam seus elevados objetivos, que é a **apuração do assédio** sofrido por ela, cuja responsabilidade aponta o então vereador **Valdemir da Silva Pereira**, vulgo, **Mir de Guararema**.

Inicialmente, resta relevante informar que a denúncia submetida a esta corregedoria e registrada sob o Protocolo CMNV-ES nº 22.610/2018, de 17.07.2018, preenche todos os requisitos legais para sua regular tramitação, eis que apresentada por cidadã veneciana e fundamentada em robustos documentos, pois consta na respectiva denúncia fotos das conversas de whatsapp, tendo inclusive a foto do órgão genital do vereador.

A denunciante querendo assegurar a lisura na apuração de sua denuncia a fez diretamente a Corregedora, sendo orientada em seguida a protocolizá-la junto ao setor competente da Câmara Municipal.

Acerca do assunto, dispõe o art. 19, da Resolução 375/2009, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Venécia:

**Art. 19.** *Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes, é parte legítima para oferecer representação ou denúncia **perante o Corregedor**, devidamente protocolizada no setor competente da Câmara Municipal.*



De igual forma, é nítida a relevância da representação, eis que compulsando o processo a mim dirigido, vislumbro o mister inafastável de se apurar, com a devida prudência, os atos por ventura praticados pelo vereador em questão, já que se tratando da administração pública, exsurtem os pressupostos da estrita legalidade, como corolário inafastável dos meus atos, nos termos determinados no art. 37 da Constituição da República.

Sobre essa competência, dispõe o art. 9º da Resolução 375/2009, *verbis*:

**Art. 9º** *Compete ao Corregedor:*

*I - Zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;*

*II - Corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.*

Analisando o conjunto probatório constante na denúncia a mim submetida, resta claro pela robustez dos fatos narrados pela vítima, **que efetivamente houve prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar.**

A expressão decoro tem raiz latina e significa “conveniência”, e trata da relação entre pessoas; é uma perspectiva de correção, com respeito a dignidade dos atos, uma linha de adequação e de honestidade. **Portanto, um vínculo estreito entre o ato e a situação do praticante.**

No Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2001, p. 1587) a expressão decoro é assim definida:

*Decoro s.m 1. Recato no comportamento, decência (d. no vestir, no agir, no falar). 2. Acatamento das normas morais, dignidade, honradez, pundonor (é um indivíduo torpe, sem decoro, sem honra).3. Seriedade das maneiras, compostura 4. Postura requerida para exercer qualquer cargo ou função, pública ou não, do parlamentar.*

Portanto, a quebra de decoro parlamentar, nas palavras de Pinto Ferreira (1994).

*"É o procedimento do congressista **atentatório dos princípios de moralidade, ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do bonus pater famílias". Portanto, para o autor a perda do mandato de deputado ou senador é (...) um poder discricionário que tem a Câmara de expulsar os seus membros, quando sua conduta venha a ferir a própria honorabilidade da Assembleia. Conquanto o parlamentar tenha todas as condições para continuar em seu***

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 24/08/2018  
Liliane



*cargo, a própria Câmara ajuíza que ele é indesejável ou intolerável, surgindo à cassação como uma medida disciplinar.” (PINTO FERREIRA, 1994, p. 25).*

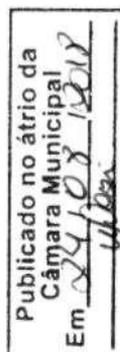
Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1997), entende que a quebra do decoro parlamentar é “a conduta que fira aos padrões elevados de moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento...”.

Nos diversos conceitos fica a compreensão de que a quebra do decoro parlamentar possui em comum a ideia de afronta ao padrão ético e os valores morais da coletividade, do homem mediano. Existe uma intencionalidade de manifestação de conduta imprópria por parlamentares com repercussão à imagem do Legislativo, onde a instituição em última instância é prejudicada pelos seus membros. Para Miguel Reale (1969):

*“... em relação ao qual o ato deve ser medido (e será comedido ou decoroso em razão dessa medida) implica por conseguinte, não só o respeito do parlamentar a si próprio, como ao órgão ao qual pertence (...). No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis de forma inconveniente.” (Reale, 1969).*

Agir com decoro parlamentar é **agir de forma impecável com os padrões éticos proporcionais a representação dada pelo voto do eleitor**. No voto do ministro Celso de Mello no pleno do Supremo Tribunal Federal – STF em 19 de outubro de 2005 na medida cautelar em mandado de segurança 25.579-0 do Distrito Federal assim se manifestou sobre o decoro parlamentar.

*“A honra do homem público, especialmente o do que exerce mandato político, representação máxima da democracia, não é somente a imagem pessoal do próprio representado para consigo mesmo. **A questão da honra é muito mais ampla. Envolve a imagem perante terceiros, perante a sociedade e seus pares da Casa Legislativa. Assim, mesmo estando temporariamente fora do exercício do mandato, seus atos atingem diretamente todas as inserções sociais do sujeito - homem público - haja vista a necessidade premente de em todas as circunstâncias da vida quotidiana, ter o mesmo uma conduta digna.***





Vale ressaltar que as primeiras conversas no whatsapp ocorreram em data anterior ao dia 10 de dezembro não sendo possível precisar com exatidão o dia, porém, pelo que se observa no decorrer das publicações a última conversa foi no dia 24 de dezembro de 2016. **Embora o vereador Valdemir da Silva Pereira não tenha tomado posse de sua função de Legislador no transcorrer desse período, sua diplomação ocorrera no dia 15 de dezembro de 2016.**

A conceituação de decoro parlamentar considera dois eixos: a tipificação de atos impróprios no exercício do mandato e a **avaliação da indignidade ou desonra do comportamento do parlamentar.**

*No caso dos atos impróprios ao exercício do mandato tem-se a limitação a normatização do desempenho de um papel social específico que é o de representação política. No segundo busca-se a abrangência da totalidade da conduta do sujeito em questão, independentemente de estar ou não no exercício do mandato (TEIXEIRA, 1997, p. 52).*

Do mérito, temos por simetria a seguinte análise da Carta Constitucional.

*Art. 53. [...] § 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela EC n.º 35, de 2001)*

Os deputados e senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o STF pela prática de quaisquer crimes, incluindo os eleitorais, as contravenções penais e os crimes dolosos contra a vida (os quais, não fosse o foro privilegiado, seriam da competência do tribunal do júri – art. 5.º, XXXVIII, da CF), guardem ou não relação com a função congressional.

Assim, ainda que o crime tenha sido praticado pelo parlamentar antes de eleger-se deputado ou senador, o processo penal ou o inquérito policial tramitará no STF desde a expedição do diploma e enquanto durar o mandato. Se na data da diplomação o parlamentar estiver respondendo a processos criminais ou inquéritos policiais, todos eles devem ser imediatamente remetidos ao STF para prosseguimento dos feitos, considerando-se válidos todos os atos processuais praticados antes da diplomação.

Dos fatos extraídos da conversa em whatsapp, que aparentemente ocorreram em data anterior ao dia 10 de dezembro, não sendo possível precisar a data exata. (f. 03-05).

**“Bom dia gata” (Valdemir, 07h03).**

**“Bom dia” (Eduarda, 07h37).**

**“Vc não me atende”**

**“Preciso conversar com vc” (Valdemir, 07h51).**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 24/12/2016  
ufba



“Pode falar por aqui”  
Oq vc quer” (Eduarda 07h53).

“**Não dá para falar assim mas se você não quer tudo bem**”  
(Valdemir, 08h).

“Depende do q vc quer CMG (comigo)... Tipo já ta cansada de certas segundas intenções das pessoas.. E quando vc me ligou deu uma impressão de uma segunda intenção... Talvez eu possa ta muito errada... E se eu tiver me desculpe MSM (mesmo)... é q hj em dia qualquer coisa pra mim depois de certas coisas q já aconteceram pra...mais me desculpe se te interpretei errado”  
(Eduarda, 08:06h)

“**Tudo bem vc tem todo direito de pensar assim mas as coisas só acontece quando os dois quer não e** (Valdemir, 08h08).

“Exatamente” (Eduarda, 08h12)

“**Vamos marcar pra gente conversar**” (Valdemir, 08h21).

“Conversar sobre oq?. (Eduarda, 08h24)

“**Tudo bem não vou insistir**” (Valdemir, 08h27).

“Se for para cnvs (conversarmos) sobre o serviço q vc falou no início q iria me arrumar tudo bem...Agr (agora) se for outra coisa é melhor n (não) insistir msm” (Eduarda, 08h27).

“**Não porque vc está simado com miqo (cismada comigo)**”  
(Valdemir, 08h32).

“Não é sisma. Só n quero problema pra mim. Nem causa problema pra ninguem” (Eduarda, 16h33).

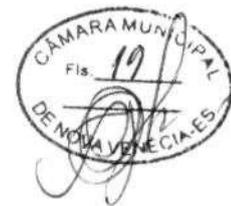
“**Não vai dar problema não tenho certeza**” (Valdemir, 16h38).

“**Ei simil (sumiu) porque**” (Valdemir, 18h13).

“**Esta a onde**” (Valdemir, 18h32).

“**Eu estou em nv e vc em**” (Valdemir, 18h43).

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 24/08/2016  
Lefevre



***"Vai pra onde amanhã" (Valdemir, 18h51).***

***"Vamos sair pra conversarmos" (Valdemir, 18h58).***

Sequencialmente, em 10 de dezembro de 2016, o vereador faz uma postagem, constando a data da diplomação e sua posse, sendo:

***"Diplomação quinta, dia 15, 14h"***

***"Posse domingo, 1.1.2017, 10h" (Valdemir, 22h).***

Observando o horário das seguintes conversas, possivelmente as mesmas ocorreram entre os dias 10 e 12 de dezembro de 2016, onde pelo teor da conversa, a jovem Eduarda Vieira Lopes não responde as investidas do vereador que ocorrem nos intervalos de 08h49 até às 22h47 (f. 06).

***"Bom dia" (Valdemir, 08h49).***

***"Vc está a onde gatinha" (Valdemir, 09h44).***

***"Vamos a Colatina amanhã comigo" (Valdemir, 09h48).***

***"Boa noite gatinha" (Valdemir, 19h38).***

***"Oi vamos conversar" (Valdemir, 22h45).***

***"Vs está acordada ainda" (Valdemir, 22h47).***

Em 12 de dezembro de 2016 as tentativas em falar com a jovem persistem: ***"Bom dia gatinha" (06h51)***, horas depois ***"Boa Tarde" (13h18)***. Em 15 de dezembro de 2016, poucos minutos antes de ser diplomado, mais um ***"Boa tarde"***, (f. 06).

Em 17 de dezembro de 2016, as investidas do então vereador, agora **diplomado**, se intensificam (f. 07-08):

***"Bom dia gatinha" (Valdemir, 08h02)***

***"Vc está a onde" (Valdemir, 09h54)***

***"Vc está bonita" (Valdemir, 14h40)***

***"Du jeito que eu gosto não tem jeito da sua mãe sai não é" (Valdemir, 14h48)***

***"Vc não vai em bsf (Barra de São Francisco) (Valdemir, 14h55)***

***"Vamos terça feira agora vamos" (Valdemir, 15h04)***

***"Vamos vai ou vc que marcar no escritório da minha pedreira amanhã" (Valdemir, 15h12)***

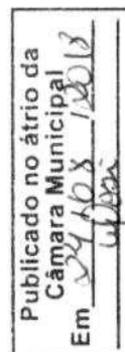
***"Manda uma foto bem sequisa (sexy) pra mim a hora que eu sai da sua casa pode ser" (Valdemir, 15h31)***

***"Posse te ligar vc me atende" (Valdemir, 17h18)***

***"Me atende vou te ligar" (Valdemir, 17h55)***

***"Qual o dia que vc ficar sozinha em casa" (Valdemir, 18h)***

***"Fica em casa marca um dia que eu vou ai" (Valdemir, 18h13).***





No dia 18 de dezembro o vereador manda uma imagem, embora embasada, assemelhasse a imagem do mesmo segurando seu diploma de vereador, com os seguintes dizeres:

**“VEREADOR MIR DE GUARAREMA COM SEU DIPLOMA EM MÃOS, A POPULAÇÃO DE NOVA VENECIA AGORA TEM QUEM OS REPRESENTA!”**

**MIR DE GUARAREMA: ÉTICA, RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO E SERIEDADE! MIR DO GUARAREMA!**

**ATENCIOSAMENTE: VEREADOR MIR & EQUIPE.” (22h22). (f. 08).**

Resta salientar, que o vereador ao ter seu diploma expedido, recebeu do Dr. Marcelo Faria Fernandes, Mister Juiz Eleitoral da 30ª Zona e Presidente da Junta Eleitoral de Nova Venécia, no dia 15 de dezembro de 2016, a **certificação de que foi eleito vereador deste município nas eleições de 02 de outubro de 2016.**

Sequencialmente, de acordo com os horários, verifica-se que depois do dia 18.12.2016 e anterior ao dia 20.12.2016 outra conversa:

**“Bom dia” (Valdemir, 08h30).**

**“Não que me responder porque” (Valdemir, 09h46).**

**“EU NÃO QUEROOOOOO...não insiste mais... Me deixa em paz” (Eduarda, 12h43).**

Desde as primeiras conversas no whatsapp, antes do dia 10.12.2016, a jovem já havia pedido para o vereador não insistir, indaga, inclusive, se as conversas seriam para tratar do assunto trabalho, que o mesmo havia lhe oferecido.

**“Se for para cnvs (conversarmos) sobre o serviço q vc falou no início q iria me arrumar tudo bem...Aqr (agora) se for outra coisa é melhor n (não) insistir msm” (f. 04).**

Cumpramos ressaltar, que no dia 18.12.2016 a jovem de forma incontestável afirma: **“EU NÃO QUEROOOOOO...não insiste mais... Me deixa em paz”** digitalizado por ela com letras em caixa alta, o que até então assemelhava-se a investidas insistentemente desagradáveis, passou a ser uma obsessão do vereador pela jovem, de acordo com as conversas apresentadas como prova a esta Corregedora.

**“Eu estou em nv e vc em”. (f. 05).**

**“Vai pra onde amanhã”. (f. 05).**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 20/12/2016



*"Vamos sair pra conversarmos"* . (f. 05).  
*"Vc está a onde gatinha"* . (f. 06).  
*"Vamos a Colatina amanhã comigo"* . (f. 06).  
*"Du jeito que eu gosto não tem jeito da sua mãe sai não é"*.  
(f. 07).  
*"Vc não vai em bsf (Barra de São Francisco)*. (f. 07).  
*"Vamos terça feira agora vamos"* . (f. 07).  
*"Vamos vai ou vc que marcar no escritório da minha pedreira  
amanhã"* . (f. 07).  
*"Manda uma foto bem sequisa (sexy) pra mim a hora que eu  
sai da sua casa pode ser"* . (f. 07).  
*"Qual o dia que vc ficar sozinha em casa"* . (f. 07).  
*"Fica em casa marca um dia que eu vou ai"*. (f. 08).

Saliento ainda, o fato do vereador se beneficiar da função a qual foi eleito para oportunamente oferecer emprego a denunciante, além é claro das investidas, cujos interesses denotam uma aproximação mais íntima para com a jovem. Demonstrado de forma eminente em suas próprias palavras no decorrer das conversas.

Desta feita, algo foi oferecido, em troca de **"alguma coisa"**! Assemelhando-se a uma corrupção passiva cuja característica é única, isso porque só pode ser cometida por uma única pessoa, nesse caso, um funcionário público. Oportuno, a análise do Decreto Lei Nº 2.848, de 07.12.1940, Código Penal.

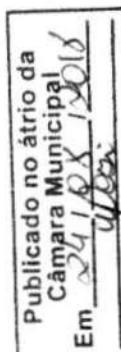
**Art. 317.** *Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumí-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.*

Os Vereadores são agentes políticos sujeitos a normas específicas para o exercício de suas funções, portanto, não sujeitos às normas destinadas aos servidores públicos.

Todavia, o Vereador é considerado funcionário público para os efeitos penais (art. 327 do Código Penal Brasileiro).

*Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.*

Sequencialmente, o vereador busca o contato com a denunciante, em 20.12.2016, 18h04: **"Oi"**, 22.12.2016, 19h52: **"Oi"** e 23.12.2016: 07h55, **"Bom dia"**, 16h50, **"Boa tarde"** e





20h20, "Oi". Em 24.12.2016, a denunciante troca duas palavras com o vereador, no entanto, não é possível precisar se, se trata de resposta a alguma pergunta do vereador, devido à falta de pontuação gramatical. (f. 09).

**"Tudo bem" (Valdemir, 11h22).**

**"Ta bom" (Eduarda 11h25).**

Nesta mesma data, a postura do vereador torna-se deveras absurda, naturalmente aos olhos de quem preserva os princípios morais familiares, diria até constrangedora, pois o print da conversa, entre a denunciante e denunciado, apresentado a esta corregedoria, trás em todas as laudas a foto do vereador ao lado de sua esposa, assim de forma incontestada trata-se de fato do vereador Mir de Guararema. Nota-se que a imagem do casal se contrasta com a imagem do órgão genital, vulgo pênis do nobre representante do povo, enviado a denunciante Eduarda Vieira Lopes, às 14h07.

Após o envio da imagem, segue as indagações do vereador. (f. 10).

**"E aí gostou" (Valdemir, 14h08)**

**"Oi" (Valdemir, 14h26)**

**"Cd vc" (Valdemir, 14h28)**

**"E aí" (Valdemir, 14h43)**

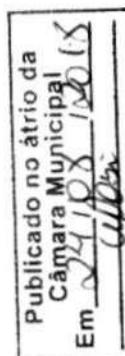
**"Me manda a sua" (Valdemir, 15h)**

**"Ei cd vc" (Valdemir, 15h26)**

Exsurge clara e insofismável a persistência do então vereador em suas investidas a jovem, conforme apresentado em sua denuncia a esta Corregedora, concomitante ao que observa-se no print das conversas já descritas.

*"A denunciante informa que o vereador Mir do Guararema conseguiu o número dela, não sabe através de quem, e que começou a ligar para ela, chegando a contar cerca de 10 (dez) ligações em um único dia, e a denunciante não atendia."  
(Eduarda Vieira Lopes, f. 01).*

Contudo, além da persistência na busca do que desejava o vereador induziu a jovem a um enorme constrangimento que se perpetuou durante dias, até o momento que sua família tomou conhecimento dos fatos, o que ocasionou tamanha revolta considerando os laços de amizade entre Mir de Guararema e familiares de Eduarda.





Os fatos se espalharam pela comunidade, tamanho o embaraço a que foi submetida, sentia-se envergonhada e evitava sair da própria casa, como narra à denúncia, na tentativa de se esquivar de seus atos desprezíveis e imorais o vereador intitulou a jovem diante sua comunidade com uma “piranha”.

*“...se sentia constrangida e envergonhada de até mesmo sair nas ruas, pois na época ele (Mir do Guararema) chegou a intitulá-la na comunidade de piranha,..., querendo tirar o corpo dele fora do que tinha feito.” (Eduarda Vieira Lopes, f. 02).*

Indubitavelmente, embora não tenha no período dos fatos tomado posse da função de Legislador grande parte dos fatos narrados ocorreram após sua diplomação, fato esse que o legitima como um representante do povo. Vejamos:

*“Diplomação é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta que o candidato foi efetivamente eleito pelo povo e, por isso, está apto a tomar posse no cargo.” (<http://www.tse.jus.br>).*

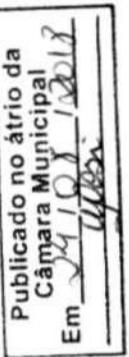
Desta feita, resta perfeitamente admissível a responsabilização do vereador em relação aos atos praticados antes de sua posse, considerando que o mesmo a partir de 15 de dezembro de 2016 ao ser diplomado é reconhecido legalmente como vereador eleito.

É sabido que o decoro parlamentar é um termo jurídico que caracteriza a conduta ou postura individual que uma pessoa deve adotar na vida pública, este tipo de conduta deve ser adotado por todos os representantes eleitos e espera-se que ela seja exemplar, seguindo as normas morais da sociedade, como a honradez, a decência e a honestidade.

Pois bem, a quebra do mencionado decoro parlamentar, constitui-se pela prática de ato incompatível com o decoro parlamentar. É aquele que, por sua própria natureza, afronta o padrão ético e os valores morais da coletividade, do homem médio, comprometendo a própria ideia que o corpo social tem da Câmara de Vereadores, danificando a imagem social desfrutada pelo Legislativo.

Assim sendo, tem-se como claro que a falta de decoro é o ato praticado pelo mandatário, atentatório aos princípios de moralidade e ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do representante do povo e fazendo com que o próprio poder que representa pague pelos atos do indivíduo que a congrega.

A Resolução nº 375, de 03 de julho de 2009, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Nova Venécia, definiu como atos incompatíveis com o decoro parlamentar:





**Art. 6º** Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos decorrentes.

Restou inequívoco, que a conduta do vereador Valdemir é incompatível com o decoro parlamentar, configurando abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores. Ficando claro, tanto na sua conduta, como nos documentos que segue a presente denuncia, que o vereador diplomado como eleito, praticou ato inaceitável não só para a função que exercerá, mas para todo e qualquer indivíduo decente.

Os entes públicos possuem autonomia para se organizarem, estabelecendo inclusive – sempre obedecendo às regras gerais, às normas de repetição obrigatória e ao princípio da simetria –, as normas internas que regerão o Poder Legislativo de cada Ente. Assim, o Município de Nova Venécia estabeleceu em sua Lei Orgânica, que:

**Art. 27.** É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção, por este, de vantagens indevidas.

A Lei Orgânica Municipal se ateve a repetir o texto expreso na Constituição Federal deixando para o Regimento Interno a definição do que seja decoro ou falta de decoro parlamentar.

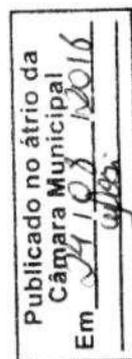
Obviamente, o detentor de mandato deve saber quais condutas são incompatíveis com o seu cargo e quais penalidades cabíveis no caso de agir em desconformidade com a norma.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Nova Venécia, seguindo a mesma linha adotada pela Câmara dos Deputados, instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, através da Resolução 375/2009, estabelecendo os deveres e normas de conduta dos vereadores, bem como as penalidades cabíveis, no caso de descumprimento e o procedimento a ser adotado.

Pois bem, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES estabelece em seu art. 18, *verbis*:

**Art. 18.** O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de quinze dias úteis contados do recebimento da representação ou do conhecimento dos fatos ou da denúncia, encaminhando em seguida à Mesa Diretora.

**Parágrafo Único.** O processo disciplinar deverá ser acompanhado de relatório do Corregedor em qualquer caso.





Por sua vez, o Decreto Lei nº 201/1967 dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, bem como traz outras providências. Em seu art. 5º dispõe que:

**Art. 5º** O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo.

Como se verifica no caput do supracitado artigo, o procedimento será estabelecido no Decreto Lei se não estiver definido pelo Ente. Assim o procedimento previsto no art. 5º do Decreto Lei 201/67 será seguido de forma subsidiária, por força de seu próprio caput e também pelo disposto no art. 21, parágrafo único, da Resolução nº 375/2009.

**Art. 21.** Recebido do Presidente da Câmara Municipal o processo disciplinar, o Presidente da Comissão Processante iniciará o processo de cassação de mandato de Vereador, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único.** No caso de omissão da Lei Orgânica para adoção dos procedimentos ou formalidades do processo de cassação de mandato de Vereador, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Sobre o tema, é importante citar a lição de HELLY LOPES MEIRELLES:

“O processo de cassação de mandato deve ser regulado pela legislação local. Contudo, na ausência desta, pode-se seguir o disposto no art. 5º do Decreto Lei 201, de 1967.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro)

Atente-se que o que se quer com a presente representação é que também seja oportunizado que o representado se defenda, com todas as garantias para seus respectivos direitos legais, quanto a ampla defesa e contraditório, em que pese a infinidade de provas que caracterizaram sua conduta. E a abertura de processo nesta esfera político-administrativa lhe garantirá tais direitos.

**O dever de decoro impõe ao vereador ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade.**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 24/08/2016  
[Signature]



Implica, por conseguinte, **não só uma atuação do parlamentar condizente com a dignidade do próprio cargo que ora está habilitado a assumir após sua diplomação**, como também da instituição a que pertence, evitando que esta seja exposta ao opróbrio ou à desonra.

Qualquer comportamento incorreto por parte do vereador deve necessariamente ser comprovado mediante a avaliação imparcial de elementos objetivos, e sua demonstração clara e irretorquível, em processo disciplinar, conduz necessariamente à constatação da quebra de decoro parlamentar.

Trata-se, ainda, de reconhecer imprescindibilidade da moral no âmbito da política, atentando para o fato de que a moralidade corrente repele enfaticamente as ações ora em apreciação nesta casa de leis.

A sociedade brasileira está claramente a indicar, nesse início de um novo século, que a probidade, transparência e lisura na condução da coisa pública pertencem ao grupo de valores sobre os quais não nos é dado transigir. Particularmente, aumenta o clamor popular contra atos como o praticado pelo vereador em questão.

Cabe a Câmara Municipal, portanto, corresponder a esse sentimento e tomar as medidas necessárias para erradicar tais práticas condenáveis pela sociedade como um todo.

Em conclusão do episódio narrado na representação e do exame cuidadoso do conjunto probatório, vê-se que os fatos apontam para a responsabilidade do vereador Valdemir da Silva por atos que não condizem com a expectativa e anseios da sociedade.

Sua ação merece reprovação à medida que ferem frontalmente o Código de Ética e Decoro Parlamentar, que impõe ao Vereador os deveres fundamentais de respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa, zelando pelo prestígio e valorização das instituições democráticas, de exercer seu mandato com boa-fé e probidade.

O real papel de legislador é garantir políticas públicas igualitárias. É indesejável toda e qualquer postura voltada à percepção de vantagens, esse tipo de atitude fere a sociedade como um todo.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 24/08/2016  
WBA



## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e diante das provas robustas, manifesto-me pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**, sob o **Protocolo Nº 22.610/2018-CMVN-ES**, que apontada à conduta reprovável, sugerindo assim a formação de uma Comissão Processante com o objetivo de apurar a prática de infração político-administrativa imputada ao vereador **Valdemir da Silva Pereira**, possibilitando com isso, que o mesmo tenha a oportunidade de apresentar sua defesa diante os fatos, pois é necessário promover a conduta ética e moral do Poder Legislativo Municipal.

Solicito a presidência desta Casa de Leis o envio de cópia do presente Relatório ao Ministério Público Estadual, em caráter emergencial, para conhecimento e posteriormente, o envio a esta Corregedoria de recibo que comprove a ciência da promotoria.

Nova Venécia (ES), 02 de agosto de 2018.

Gleyciara Bergamim de Araújo  
Corregedora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES

